

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 3664/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO (O²) MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01 A 10M² E CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1,5M³, VISANDO O ATENDIMENTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ALUÍZIO ALVES E SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.380.578/0020-41, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta o prazo de entrega, questiona se os cilindros serão locados ou em regime de comodato, contesta também o prazo de vigência da certidão de falência. Deixa registrado a ideia fixa que um padrão de cilindros acaba indiretamente favorecendo algum colaborador, prejudicando a finalidade da licitação. A mesma requer que seja inclusa a licença sanitária no edital e certificado de regularidade de farmácia.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer seja suspenso o processo licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas..

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data

de 28/09/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a descrição do objeto que irá suprir a necessidade da secretaria demandante.

7. A forma de fornecimento dos itens a serem licitados é de escolha da secretaria demandante, após o recebimento da impugnação interposta por essa impugnante está comissão fez uma consulta a Unidade de Pronto Atendimento Aluízio Alves que é a principal unidade interessada. Após resposta da consulta feita ao órgão competente, foi deixado claro que a forma de fornecimento expressa no Termo de Referência (Anexo I) é a forma que atenderá a necessidade neste momento e se faz necessário devido a locomoção de pacientes para transferências, realizações de exames ou procedimentos fora da unidade.

O prazo para a entrega será incluso no Termo de Referência, tendo em vista que o documento elaborado omite o prazo questionado.

Foi analisado e vimos que se fará necessária a inclusão do Alvará de licença Sanitária para qualificação técnica, não sendo necessário o Certificado de Regularidade de Farmácia para a habilitação. E será alterado no edital o prazo de vigência da certidão de falência.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **procedência parcial**, da empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.380.578/0020-41, alterando os pontos citados acima no Termo de referência e Edital, sendo necessária à suspensão e devolução dos prazos. .

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 05 de outubro de 2022.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A
Secretaria Municipal de Administração - **Setor de Licitação**

DESPACHO

Em conformidade o **DESPACHO** do setor de licitação que trata da impugnação referente ao processo licitatório N°81/2022, segue as análises dos pontos questionados:

1. A contratação de empresa para abastecimento de cilindros de oxigênio gasoso, medicinal e oxido nitroso será através de regime de comodato;
2. Com relação à mini usina, será realizado um Estudo Técnico Preliminar para ver a possibilidade de implantação da mesma;
3. Os cilindros deverão ser entregues no prazo de 12(doze) horas após a solicitação ou mediante as necessidades da instituição, devendo a empresa vencedora comunicar-se todos os dias para verificar alguma falta ou falha de abastecimento, devendo seguir rigorosamente os prazos estabelecidos, exceto em CASOS EMERGENCIAIS, quando a entrega dos novos cilindros abastecidos com os referidos gases, deverá ser realizado num prazo máximo de até 05 (cinco) horas, a partir da solicitação telefônica feita pelo funcionário de Manutenção e/ou Administrativo da UPA Aluizio Alves;

4. A forma de fornecimento através de cilindros atende as necessidades é comum no mercado e se faz necessário devido à locomoção de pacientes para transferências, realização de exames ou procedimentos fora da Unidade.

Macaíba/RN, em 05 de Outubro de 2022.

William Jefferson Cordeiro Xavier
GESTOR UPA MACAÍBA
MATRÍCULA 0110310

William Jefferson Cordeiro Xavier
GESTOR UPA

Wanderson A. B. Camilo
Mat. 1106422

Wanderson Alex Batista Camilo
Mat:1106422